

# **“É PRA HOJE MESMO” – FESTA, VIOLENCIA E RIXAS DE FAMÍLIA NO COTIDIANO DE UMA COMUNIDADE RURAL NO SUDOESTE DO PARANÁ: ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O PROCESSO CRIME 45/80 E O CÓDIGO PROCESSUAL PENAL**

**Paulo Cesar Borges Duarte<sup>1</sup>**  
**Claércio Ivan Schneider<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Objetivamos estudar um processo-crime de homicídio, identificado pelo número 45/80, ocorrido na comunidade rural de Alto Marrequinha, em Santa Izabel do Oeste, localizada no sudoeste do Paraná. Buscamos compreender e refletir sobre o funcionamento do andamento do processo criminal, desde os encaminhamentos feitos conforme os ditames do Código Processual Penal até os motivos da morosidade em seus desfechos, analisando o período desde a abertura do inquérito policial até a decisão final estabelecida pelo tribunal do júri. Podemos entender por meio desta fonte as relações existentes no cotidiano das pessoas das comunidades e a relação delas com o poder repressivo. No caso específico que abordamos neste artigo, o Código Processual Penal teve um funcionamento protocolar e rígido, do qual, os meandros documentais oficiais tornaram-se mais importantes do que os sujeitos que os documentos se referem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo-crime; comunidades rurais; violência; justiça penal.

## **“IT'S FOR TODAY” – PARTIES, VIOLENCE AND FAMILY FEUDS IN THE DAILY LIFE OF A RURAL COMMUNITY IN SOUTHWEST PARANÁ: HISTORICAL ANALYSIS OF CRIMINAL PROCESS 45/80 AND THE CIVIL PROCEDURAL CODE**

**ABSTRACT:** Our objective is to study a homicide case, identified by case number 45/80, that occurred in the rural community of Alto Marrequinha, in Santa Izabel do Oeste, located in southwestern Paraná. We seek to understand and reflect on the functioning of the criminal process, from the referrals made according to the provisions of the Code of Criminal Procedure to the reasons for the slow outcome, analyzing the period from the opening of the police investigation to the final decision by the jury. Through this source, we can understand the relationships existing in the daily lives of the people in these communities and their relationship with repressive power. In the specific case we address in this article, the Code of Criminal Procedure operated in a protocol-based and rigid manner, in which the intricacies of official documents became more important than the subjects to which the documents refer.

**KEYWORDS:** criminal proceedings; rural communities; violence; criminal justice.

---

<sup>1</sup> Doutorando do PPGH/UNIOESTE. Bolsista da Capes. Professor QPM (quadro próprio do magistério) Colégio do Campo de Flor da Serra - Realeza /Pr. E-mail: cesarduarte07@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em História pela UNESP/Assis. Professor do Colegiado do Curso de História da UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon-Pr. E-mail: claercios@gmail.com

## **Dia 4 de maio – “bronca” na comunidade Alto Marrequinha**

Neste artigo buscamos analisar um processo-crime de homicídio de número 45/80,<sup>3</sup> delito que ocorreu na região sudoeste do Paraná na comunidade rural Linha Alto Marrequinha, em Santa Izabel do Oeste, em 1980. Pretendemos entender, dentro deste contexto histórico, como funcionou o andamento do Processo-crime, a partir dos encaminhamentos feitos através dos ditames do Código Processual Penal, na tentativa de entender as ações e os motivos da morosidade de seus desfechos, desde o momento em que se abre o inquérito policial até a decisão final estabelecida pelo tribunal do júri em 1986.

A região do sudoeste paranaense teve, nas décadas de 1950 e 1960, um acelerado crescimento demográfico com a chegada de gaúchos e catarinenses, como é evidenciado na historiografia regional. Sobre Santa Izabel do Oeste, município pertencente à região, afirma-se que “as regiões norte e noroeste do Rio Grande do Sul e oeste de Santa Catarina foram de onde veio grande parte dos colonizadores deste município”.<sup>4</sup> O surgimento da comunidade de Alto Marrequinha data da fundação do município, em 1964, e fica aproximadamente 14 km do perímetro urbano do mesmo. Um pouco mais distante, a 3 km, está outra comunidade denominada Baixa Marrequinha. Os colonizadores da comunidade chegaram com cargueiros de mantimentos, para isso, alguns vinham na frente abrindo a picada. A proximidade entre as comunidades, hoje denominadas São Marcos e São José, a identificação de cultura e costumes, além de atividades econômicas semelhantes e complementares como agricultura, criação de gado leiteiro e porcos, faziam com que “os moradores de ambas as localidades participassem das mesmas festas religiosas de São José”.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> O ato de infração é descrito como: Código Penal, Art. 121 “caput”, combinado com Art.14, parágrafo II. Ou seja, Combinados refere-se ao crime de homicídio tentado. Em resumo, o art. nº 121 trata do homicídio simples, enquanto o art. 14, parágrafo. II, estabelece que um crime é considerado tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

<sup>4</sup> KIESKOSKIA, Silvestre; BOCHI, Zilma Terezinha; BRANDELERO, Elda Inês Buriol; CAMBRUSSI, Betriz Terezinha; MIOLA, Romeu José. *Um olhar sobre Santa Izabel do Oeste - PR*. Santa Izabel do Oeste, SDF, 2012, p.39.

<sup>5</sup> Idem, p. 32.

Nos limites territoriais com Santa Izabel do Oeste estão Ampére, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata, Salto do Lontra e Realeza. Devido a aproximação dos perímetros urbanos, há um intenso intercâmbio entre Realeza, Ampére e Santa Izabel do Oeste, sendo que a sede da Comarca que abrange esses três municípios fica em Realeza. Santa Izabel do Oeste é assinalado por 36 comunidades rurais. No ano de 1978 foi inaugurada a Comarca de Realeza, à qual pertencia esse município, além dos municípios de Ampére e Santa Izabel do Oeste.<sup>6</sup>

Sobre a violência em Santa Izabel do Oeste, é interessante verificar os argumentos usados nas alegações feitas em um auto de prisão de 1981, expedido pelo Juiz de Direito João Maria de Jesus Campos Araújo, da Comarca de Realeza.

Crimes como este noticiado pelo presente auto de prisão em flagrante, são comuns no município de Santa Izabel do Oeste, o mais violento dos municípios que integram esta Comarca. O crime como já disse é uma constante naquele município, existindo neste Fórum vários inquéritos por homicídios lá ocorridos, e que até a presente data encontram-se insolúveis. A sociedade de Santa Izabel do Oeste, vive quase que constantemente em sobressalto em virtude do alto índice de criminalidade daquela comuna.<sup>7</sup>

As comunidades se constituíam como espaços de vivência, convívio, lazer e sociabilidade, em locais como botecos, armazéns, associações esportivas e salões paroquiais, onde aconteciam as matinês, bailes e festas religiosas e comunitárias. Nesses locais, a mistura de jogos, álcool e dança muitas vezes provocava brigas e outras situações de violência. Na comunidade da Linha Alto Marrequinha, em Santa

<sup>6</sup> No ano de 2023 a Comarca de Realeza doou os maços de processos-crimes referente aos anos de 1978 a 1996, acondicionados em laboratório da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Realeza/PR, sob a curadoria do Prof. Dr. Antonio Myskiw. Em termos de análise esses processos se caracterizam como inéditos. Nesse sentido, com o objetivo de identificarmos os documentos doados e a sua localização atribuímos a seguinte referência às fontes citadas no corpo do texto: Processo-crime nº. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa - Cidade, ano e nº de folha, quando necessário.

<sup>7</sup> Processo-crime 26/81. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E – Realeza/PR, 1981, fl. 52. O Processo-crime nº 26/81 refere-se a um crime de homicídio cometido na madrugada dia 10 de maio de 1981, em um baile na Comunidade Linha Gaúcha – município de Santa Izabel do Oeste. Esse crime foi cometido por uma família contra um rapaz de 20 anos de idade. Na oportunidade também se tentou contra a vida de outras pessoas, uma delas com lesões graves. Os responsáveis pelo crime foram presos e assim foram mantidos durante todo o correr do processo. O crime provavelmente causou comoção na comunidade visto a fala do juiz, principalmente pelo uso de arma de fogo, arma branca, e também, a chave de roda do automóvel. O conjunto documental do processo é composto por 352 folhas. Em relação a alta criminalidade indicada pelo juiz, no ano de 1980 foram registrados 11 homicídios nas comunidades rurais de Santa Izabel do Oeste e Realeza, sendo seis em comunidades de Santa Izabel do Oeste e cinco em comunidades de Realeza.

Izabel do Oeste, no domingo, dia quatro de maio de 1980, aconteceu uma dessas festas que, segundo os relatos, começou pela manhã com uma missa, seguida de almoço ao meio-dia, e continuou à tarde com jogos de bocha, baralho e festejos.

No meio da tarde deu-se a “bronca”<sup>8</sup> – assim descrita pelo escrivão<sup>9</sup> responsável por registrar os fatos no Processo-crime nº 45/80. A “bronca” iniciou-se com membros de duas famílias locais e logo se generalizou. Segundo os autos do processo, os participantes se colocaram em favor de uma das famílias, o que deixou a situação mais tensa e violenta. Esse é o *corpus* deste estudo.

Passos e Neundorf<sup>10</sup> afirmam que a história de violência no sudoeste paranaense e oeste catarinense sempre foi estudada e percebida a partir de um olhar macrossocial, tendo como eixos eventos como a Revolta dos Posseiros (1957) no sudoeste do Paraná e a Guerra do Contestado (1912-1916). Essas questões sociais estão ligadas à disputa por território, ocupação e colonização da região. Os autores buscam compreender esses processos de violência a partir de outro viés: as desavenças interpessoais cotidianas. Dessa forma, corrobora com o objeto deste artigo, em que propomos uma análise microssocial em torno da violência, no caso específico, no município de Santa Izabel do Oeste. Em relação à violência que ocorre na região:

Falo de uma camada muito mais cotidiana, de extrema dificuldade de pesquisa, no entanto, capaz de desvelar um olhar outro sobre relações entre

<sup>8</sup> A palavra "bronca" tem origem etimológica no espanhol, onde "bronca" significa confusão ou desordem. No contexto do português, o termo mantém um sentido similar, referindo-se a um estado ou condição do que é difícil, complicado; algo que envolve baralhada, caos ou confusão. Esse significado é frequentemente utilizado para descrever situações conflituosas ou problemáticas que causam aborrecimentos ou preocupações. Por exemplo, pode-se dizer que alguém "tem uma bronca" com determinada situação, indicando que a pessoa encontra dificuldades ou complicações no contexto mencionado. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/bronca> Acesso: 10 fev. 2025.

<sup>9</sup> FREITAS, Felipe Berté. Significados sócio-históricos da violência no espaço rural sul-brasileiro: um estudo dos processos-crime das comarcas do Norte do Rio Grande do Sul (1900-1945). In: MÜHLEN, Carolina Von; VENDRAME, Maira Ines; AL-ALAN, Caiuá Cardoso. *Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades* [e-book]. São Leopoldo: Oikos, 2017, p.53. O escrivão é a figura central dos processos judiciais, atuando como mediador dos mesmos, visto que ele é “responsável por redigilos”. Em relação ao processo-crime analisado neste artigo, evidenciamos a importância do escrivão para que houvesse o pedido de abertura de um processo judiciário contra os réus envolvidos naquele momento: Anselmo, João, José G. e Antonio.

<sup>10</sup> PASSOS, Aruanã Antonio & NEUNDORF, Alexandre. Força de dominação: discurso intelectual, violência e justiça no sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina (1912-1930). *Fronteiras*, Dourados, MS, v.14, n.25, p.35-53, 2012.

os homens dessa região, capaz de desvelar uma outra face aos nossos olhos sombrios, da violência no sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina em seus “primeiros” tempos. Uma violência aparentemente justificável e praticada em nome da ordem, uma “outra” violência. Uma violência dos homens sobre a vida e a morte.<sup>11</sup>

Os espaços públicos como bodegas, bares e festas comunitárias, nos quais havia consumo de álcool, eram frequentemente cenários de conflitos entre pessoas conhecidas. Esses ambientes de sociabilidade e lazer, muitas vezes, se transformavam em palcos de violência devido ao efeito desinibidor do álcool e às tensões acumuladas por rixas anteriores que não foram resolvidas. A mistura de jogos, música e dança, elementos que deveriam promover a integração social, paradoxalmente, também contribuía para a eclosão de brigas. Sobre a questão da embriagues, Soczek, em estudo sobre práticas criminalizadas em casas comerciais na Comarca de Mallet/PR, constatou-se que “o tema da embriaguez e do alcoolismo esteve presente majoritariamente nos processos analisados”.<sup>12</sup>

Podemos dizer que a violência em locais como bodegas, bem como em outros ambientes festivos nas comunidades, revelava tensões relacionada a contendas não resolvidas ou novas que poderiam surgir e a falta de mecanismos eficazes para a resolução pacífica de desentendimentos. O caso do Processo-crime nº45/80 nos ajuda a entender como disputas e rixas podiam culminar em confrontos físicos, refletindo um contexto social onde o prestígio e a honra, pessoal e familiar, eram frequentemente defendidos através da força, da agressividade e da retaliação.<sup>13</sup>

No Processo-crime nº45/80, na instância policial, a violência ocorrida na festa na comunidade denominada Alto Marrequinha apresentou como réus Anselmo e seus filhos José, menor com 17 anos, e João, com 22 anos de idade. Do lado da outra

<sup>11</sup> Idem, p.48.

<sup>12</sup> SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. *Práticas criminalizadas em casas comerciais* (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978). Iriti – PR, 2018. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, p.140.

<sup>13</sup> Lucas Kosinski em sua tese de doutorado Masculinidades e violência nos processos-crimes de Iriti-PR (1899-1930) em relação a honra masculina afirma: “As principais motivações ao desencadeamento de conflitos foram as afrontas verbais, gestuais ou físicas à honra masculina pelas vítimas aos réus, ou pelos réus às vítimas, considerando que a família, o patrimônio e a imagem que um homem tinha de si eram os principais valores que determinavam a sua honra, e era necessário defendê-la” p. 29.

família envolvida, figurava como réu Antonio, com 19 anos, irmão mais novo de Laurindo, tido como vítima, que levou quatro facadas e por pouco não foi morto com arma de fogo. Pelos relatos obtidos nos termos de declaração e nos autos de qualificação, consta que no “entrevero” – termo também usado pelo escrivão de polícia – Laurindo, José e Anselmo estavam armados de faca. João e Antonio portavam armas de fogo. Vizinhos das famílias se envolveram na briga, usando pedaços de madeira e investiam contra a família de Anselmo.<sup>14</sup>

Nosso interesse neste artigo não é saber quem detinha a razão na briga, mas como o poder policial, por intermédio do delegado e do escrivão, e posteriormente o poder judiciário, conduzem o processo-crime até o mesmo chegar no tribunal do júri. É significativo observar todos os subterfúgios usados por réus, vítimas e testemunhas para escaparem das garras da lei e, por outro lado, observar o movimento das autoridades — escrivães, delegados, juízes, advogados e oficiais de justiça — sempre com base nos autos que conduzem o processo até chegar a um veredito final, neste caso, decidido por júri popular. Ou seja, interessa aqui entendermos como os órgãos oficiais da justiça constroem e conduzem o processo, como classificam, vigiam e punem os sujeitos desviantes.

Sobre o processo-crime, Boris Fausto afirma que “a peça artesanal contém uma rede de signos que se impõem à primeira vista antes mesmo de uma leitura mais cuidadosa do discurso”,<sup>15</sup> ou seja, constituindo-se em dois acontecimentos: o que quebra a norma legal, o crime em si, e aquele que se instaura a partir do que ele chama de aparelho repressivo, no caso, o poder policial e judiciário. Nesse sentido, Mariza Corrêa tem entre seus objetivos de análise explicar o caminho processual penal do processo-crime, tentando mostrar o contexto formal onde ele se insere. Segundo ela: “as audiências, assim como as presenças, não são definidas por mim, mas pela

<sup>14</sup> Com relação a réus, vítimas e testemunhas, para manter o anonimato dos sujeitos, optamos pelo uso apenas do primeiro nome. Nota-se que haverá João e João G, para diferenciar os indivíduos que tinham o mesmo nome. No caso das autoridades, como são pessoas públicas, usamos a função pública, destacando nomes e sobrenomes.

<sup>15</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasilense, 1984, p.20.

estrutura visível da organização judiciária e da legislação a qual ela se submete e aplica".<sup>16</sup>

A relação entre os dois pesquisadores está na análise crítica do processo-crimes, na qual ambos destacam a complexidade e a estrutura formal envolvida. Fausto foca na dualidade dos acontecimentos no processo-crime, evidenciando a rede de signos presentes desde o crime até a ação repressiva do poder policial e judiciário. Corrêa, por sua vez, amplia essa análise ao explicar os trâmites processual penal dos processos-crimes, mostrando como as audiências e o corpo probatório são moldadas pela estrutura visível da organização judiciária e da legislação. Ambos buscam contextualizar e desvelar as camadas formais e simbólicas dos processos-crimes, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas judiciais.

De acordo com a autora acima citada, os atos iniciais da violação das leis são transformados pelo aparato jurídico, pois os responsáveis pela condução dos inquéritos escolhem e selecionam os elementos que devem ser incluídos e excluídos durante a feitura do processo, as pessoas que devem falar e as que não devem, do que falar e quando falar. Ou seja, os atos jurídicos têm suas regras próprias de funcionamento e de construção de verdades, muitas vezes diferentes daquelas vividas e descritas por réus e vítimas.

Corrêa apresenta outro fator relevante para o estudo que propomos, relacionado à ação dos acusados. Segundo a autora, a ação poderá ser legitimada ou não, dependendo de o acusado provar que a quebra de uma norma jurídica se justifica pela manutenção de uma norma social. Esse aspecto é crucial, pois evidencia como as normas sociais e jurídicas podem entrar em conflito, e como o sistema jurídico pode, em alguns casos, reconhecer a primazia das normas sociais sobre as jurídicas, dependendo do contexto e das justificativas apresentadas. Dessa forma, o estudo se aprofunda na compreensão das dinâmicas entre normas sociais e jurídicas no âmbito dos processos-crimes.

---

<sup>16</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p.25.

No estudo baseado no Processo-crime nº45/80, que é o *corpus*, questões como ser bem quisto na comunidade, não ter vícios como bebedeiras e jogatinas, não provocar confusões em festas e não ter a fama de valentão e briguento podem ser motivos de aceitação social; caso contrário, de repreensão social. No caso específico, apenas uma dessas famílias tinha um certo prestígio na comunidade, evidente na fala das testemunhas, na forma como os populares se envolveram na briga e mesmo na construção da peça policial do inquérito feita pelo escrivão. O prestígio evidenciado nesse momento está associado as pessoas que tem pouco ou nenhum envolvimento em discussões e conflitos com outros membros da comunidade ou de outras comunidades.<sup>17</sup>

O inquérito teve seu primeiro documento produzido no dia 4 de maio de 1980 e terá seu desfecho no dia 27 de fevereiro de 1986, gerando assim uma dúvida a respeito de sua morosidade. Para responder essa questão e elucidar os trâmites do mesmo dentro das regras do Código Penal e do Código Processual Penal, dividimos o artigo nas seguintes partes: A primeira dialoga com autores que tratam sobre os fatores que legitimam o uso do processo-crime como fonte histórica. Na segunda parte, verificamos os trâmites do processo-crime 45/80, dividindo-o em três momentos para fins de análise: a produção do inquérito policial, os autos de cartas precatórias e as audiências perante o juiz, ou seja, os procedimentos jurídicos formais do inquérito. Na quarta parte o desfecho do mesmo diante do Tribunal de Júri.

Procuramos com isso, através dos autos processuais, realizar aquilo que Corrêa define como “tentativa de explicar os principais passos de um processo, de dar conta desse aparato onde ele se insere mostrando assim o contexto formal dos casos aqui

<sup>17</sup> As questões de prestígio ainda estão em fase de exploração junto à pesquisa maior, que é a tese. No entanto, algumas evidências podem ser apontadas de forma inicial. Primeiro, os delegados e escrivães de polícia eram cargos de confiança do prefeito municipal. Os policiais eram concursados em nível estadual. Acredita-se que juízes, promotores, advogados e oficiais de justiça tinham uma relação interpessoal, ou seja, a condução dos inquéritos poderia sofrer influência dessas relações. A partir de 1978, as pessoas que ocupavam cargo público na comarca eram concursadas, incluindo escrivães e oficiais de justiça. Nas comunidades, os ministros representantes da igreja católica tinham prestígio em relação aos moradores locais. Em dias de festas, muitas vezes eram chamados para resolver contendas. Para além disso, havia relações de vivência entre moradores das comunidades, e entre estes, se estabeleciam juízos de valores, aquele que era trabalhador, honesto, prestativo e honrado. Mas havia aqueles que eram caracterizados como encrenqueiros, alcoólatras, valentões e perigosos.

estudados".<sup>18</sup> Ou seja, entendemos a importância dos trâmites processuais conduzidos desde o momento da abertura do inquérito até a decisão final. Isso inclui a seleção de elementos relevantes, a condução das audiências e a interação entre as normas sociais e jurídicas. Dessa forma, buscamos compreender as dinâmicas internas do sistema jurídico e como ele molda as narrativas dos casos estudados. Ao explorar esses aspectos, é possível identificar os mecanismos pelos quais a justiça é administrada e os desafios enfrentados ao longo do processo.

Ao explorar o caminho processual do inquérito, Fausto busca as "regularidades que permitam perceber padrões de comportamento e valores sociais",<sup>19</sup> nos réus e testemunhas, mas também nos escrivães, delegado, promotor público, advogados, oficiais de justiça e juízes. Além do corpo de jurado. É importante destacar como as práticas e decisões dessas figuras legais podem refletir e reforçar as normas sociais e culturais vigentes na época. Assim, o estudo contribui para uma compreensão mais profunda das dinâmicas entre o sistema judicial e a sociedade.

## O Processo-Crime como fonte histórica

O processo-crime serve como um mecanismo formal pelo qual a sociedade pode responsabilizar os indivíduos por suas ações e aplicar as devidas sanções. No entanto, é importante considerar como esses processos são influenciados por fatores sociais, políticos e culturais, que podem afetar tanto a condução dos inquéritos quanto os veredictos. A análise dos processos-crimes também revela as tensões entre normas legais e normas sociais, destacando a complexidade das dinâmicas de poder envolvidas. No entender de Weimar, "[...] os processos-crimes, que também pode ser definido no singular, expedientes penais cujo objetivo é apontar responsabilidades e estabelecer punições para aqueles que cometem delitos previamente codificados legalmente como tais".<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> CORRÊA, op.cit., p. 25.

<sup>19</sup> FAUSTO, op. cit., p. 17.

<sup>20</sup> WEIMAR, Rodrigo de Azevedo. Guia prático de leitura de documentos judiciais. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Porto Alegre, SPGG, 2021, p.14.

O processo-crime, conforme descrito pelo autor, é gerado, inicialmente, por normas legais relacionadas as formas de responsabilização e punição do delito cometido através do Código Penal, e tem seu andamento, até a conclusão, conforme os ditames do Código Processual Penal. Tanto a tipificação do crime, quanto o transcorrer do processo, eram observados a partir dos aparatos legais constituídos. Na primeira etapa o processo-crime junta provas e interrogatórios em nível policial, posteriormente é encaminhado a Justiça Pública.

Para Keila Grinberg os processos-crimes têm regras próprias de funcionamento relacionadas a um crime e ao julgamento do mesmo, cujas normas são estabelecidas pelo Código Penal e pelo Código Processual Penal. Essas regras asseguram a estrutura e a coerência dos procedimentos judiciais, garantindo que cada etapa do processo seja conduzida de acordo com os princípios legais.

O direito penal define os atos proibidos, ou crimes, aos quais são atribuídos penas ou castigos. O Direito Processual Penal, por sua vez, regulamenta o modo como um crime é investigado, as formas de comprovação de verdade (provas, testemunhas, etc.) e os critérios de tomada de decisões judiciais.<sup>21</sup>

Ainda segundo a autora, o processo-crime segue uma sequência ritual, na qual ocorre uma denúncia que pode ser feita pela vítima ou pelo próprio poder repressivo, representado neste caso pelo delegado ou subdelegado. Nesse momento, abre-se um inquérito policial, para comprovar a existência de um crime. Após essa comprovação, a denúncia é formalizada, com a assinatura do delegado ou do promotor público, que avalizam o processo. Na sequência, procede-se a segunda fase, que inclui o exame de corpo de delito, a qualificação do acusado e a verificação das partes envolvidas, além de ouvi-las, incluindo as testemunhas. Quando essas etapas são cumpridas, chega-se ao ato sumário – momento em que a autoridade responsável avalia se existem provas suficientes para fazer uma acusação formal. Só a partir desse ponto é que se inicia a fase de julgamento.

---

<sup>21</sup> GRINBERG, Keila. Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2011, p.122.

Como podemos verificar, durante a apresentação do ato de construção dos autos do processo-crime em análise, ou seja, 45/80, até a fase do julgamento, haverá um longo caminho, com muitos espaçamentos de tempo e interrupções processuais, tanto nos autos de qualificação dos réus quanto nos termos de declaração das testemunhas. Isso pode ser elucidado pelos contratemplos ocorridos nesse processo, como a abertura de uma nova comarca, excesso de expediente da comarca local, atestado médico do juiz e falta de juiz. No caso dos envolvidos – réus, vítimas e testemunhas – em muitos casos, o oficial de justiça tem dificuldade de intimá-los, devido à mudança de domicílio de algumas dessas pessoas, como ocorreu neste e em outros processos em análise. Esse, por assim dizer, sumiço das pessoas, que por alguma maneira estão envolvidas com o ato criminoso, pode ocorrer pelo seguinte motivo:

Para as pessoas de classes populares, sobretudo, o aparelho policial e jurídico representa uma perigosa máquina, movimentada, segundo regras que lhes são estranhas e é bastante inibidor falar diante delas; falar menos possível pode parecer tática mais adequada para fugir de suas garras.<sup>22</sup>

Seja como for, o processo tem seu tempo de produção dos autos, conhecido pelos manipuladores do mesmo – incluindo aqui advogados de defesa e acusação –, que, na perspectiva jurídica, cria uma ideia de autenticidade, imparcialidade e verdade. Essa ideia ganha ainda mais força social quando o processo é julgado e concluído, incriminando ou inocentando alguém. Segundo Weimar,<sup>23</sup> os historiadores identificam nesses processos tanto o que está dito quanto o que não está dito no corpo da peça jurídica em análise.

Mesmo entendendo, a partir dos autores elencados ao longo do texto, que os processos-crimes são expedientes que extrapolam aquilo que consta neles e que, ao extrapolar, ficam sob controle do aparato policial e jurídico, e que, além disso, as teses de acusação e defesa são mais importantes que a própria verdade do réu, eles são uma das poucas possibilidades de trazer à tona as vidas de pessoas comuns.

<sup>22</sup> FAUSTO, op. cit. p. 22.

<sup>23</sup> WEIMAR, op. cit.

Ao estudar esses processos, é possível revelar as experiências e histórias de indivíduos que, de outra forma, poderiam permanecer invisíveis nos registros históricos. Assim, os processos-crimes servem não apenas como documentos legais, mas também como fontes ricas para a compreensão das dinâmicas sociais e culturais de uma determinada época. Segundo Arlette Farge, “vidas que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira”,<sup>24</sup> e que accidentalmente ganham vozes e significados no confronto com a polícia e o aparato repressivo.

A sedução e o fascínio dessas fontes, segundo a mesma autora, consistem no fato de que elas não foram direcionadas intencionalmente a um público específico. Além disso, é possível destacar um aspecto essencial das fontes judiciais: a espontaneidade e a autenticidade das vozes que nelas aparecem. Esses relatos, que não foram criados com a intenção de serem divulgados publicamente, oferecem uma visão genuína das experiências individuais e coletivas das pessoas envolvidas. Elas revelam um lado da história que é muitas vezes invisível nos registros oficiais. Essa característica torna esses documentos particularmente valiosos para os historiadores, pois permitem uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e dos conflitos cotidianos que moldaram a vida das pessoas comuns. Ao analisar essas fontes, é possível resgatar e dar voz àqueles que, de outra forma, permaneceriam silenciados.

### **O inquérito policial referente ao Processo-crime nº45/80**

A análise do processo, que é o corpus, deu-se a partir da descrição densa, etnográfica dos autos. Para Geertz “praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário e assim por diante”.<sup>25</sup> De todas as práticas apresentadas acima, não

---

<sup>24</sup> FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EdUSP, 2017, p. 13.

<sup>25</sup> GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. In: \_\_\_\_\_. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1989. Cap. 1, p. 15.

estabelecemos diário de campo, mas catalogamos o processo para entender os sentidos e significados das diferentes falas que nele constam.<sup>26</sup>

Corrêa<sup>27</sup> afirma que no uso do processo-crime como fonte histórica há uma crítica de que a voz das pessoas comuns é manipulada pelos construtores das peças jurídicas. Geertz, por sua vez, aponta que os textos são interpretações de segunda ou terceira mão. Dessa forma, os processos são vistos como documentos onde pouco se consegue encontrar das vozes dos culpados, vítimas e testemunhas, mas elas estão lá. Da mesma forma, encontramos o discurso dos poderes instituídos.

A situação é ainda mais delicada porque, como já foi observado, o que inscrevemos (ou tentamos fazê-lo) não é um discurso social bruto, ao qual somos atores, não temos acesso direto a não ser marginalmente, ou muito especialmente, mas apenas aquela pequena parte dele que os nossos informantes, nos podem levar a compreender.<sup>28</sup>

Nesta direção, buscamos a sistematização do Processo-crime nº45/80 para compreender os discursos contidos nele e apresentados aqui. Muitos estão dentro da formalidade jurídica de acordo com os autos do processo. Outros, principalmente nos interrogatórios e nos assentamentos, mesmo sendo apresentados em segunda e terceira pessoas e a partir do recorte feito pelo escrivão, é possível encontrar fragmentos das falas dos envolvidos nas contendas. A fim de elucidar algumas dessas questões, apresentamos abaixo o quadro 1 “Processo-Crime nº45/80 - Inquérito Policial”, o qual ilustra, na forma de passo a passo, o processo enquanto o mesmo estava em âmbito policial, que toma os dados produzidos através de catalogação do Processo-crime nº45/80.

<sup>26</sup> Os processos-crimes relacionados aos homicídios nas comunidades rurais de Realeza e Santa Izabel do Oeste, referentes aos períodos de 1978-1983, estão acondicionados junto com os demais processos-crimes (1978-1996), nos quais réus são indiciados por diferentes delitos. Inicialmente, fizemos uma reorganização daqueles selecionados para pesquisa e, posteriormente, uma catalogação deles, identificando nº do processo, autoridades envolvidas (escrivão de polícia e do judiciário, delegado, promotor, juiz, advogados, peritos), assim como dados dos réus, vítimas, testemunhas e dados do crime, data em que ocorreu, onde ocorreu, tipo de arma usada e tipificação no Código Penal. Na parte última do catálogo, tem um espaço para descrição do processo, em que se tratam os pormenores dele e do trâmite segundo o Código Processual Penal. O intuito é entender os trâmites do processo, as relações entre envolvidos e os desfechos dos mesmos. No montante entre 1978-1983, são 80 processos-homicídios registrados nas comunidades rurais de Realeza e Santa Izabel do Oeste.

<sup>27</sup> CORRÊA, op. cit.

<sup>28</sup> GEERTZ, op. cit., p. 30.

**Quadro 1 – Processo-Crime nº45/80 - Inquérito Policial**

Data	Ação	Autoridades	Outros
04/05/1980	Portaria - 11/80 (intimar acusados, testemunhas e providenciar laudo de lesões corporais).	Escrivão: Luís Carlos Dall'agnoll Delegado: Otto Rodolfo Heilmann	Réus, vítima e testemunhas
04/05/1980	Termos de promessas dos (fls.5;7,8) – Do escrivão e dos peritos responsáveis dos laudos de lesões corporais.	Escrivão: Luís Carlos Dall'agnoll Peritos: Dr. Renato Fernandes Coelho,Sr, João G. Sponchiado, Eunidio Maximiliano e Roberto Belono João Assis Teles dos Santos.	Examinados: Laurindo e os irmãos João Assis e José Carlos
08/05/1980	Autos de Apreensão:	Escrivão Luís Carlos Dall'agnoll Delegado Otto Rodolfo Heilmann	4 facas, 1 pistola 22, 1 revolver 32.
13/05;23/05;26/05/1980	Termos de declaração	Escrivão Luís Carlos Dall'agnoll Delegado Otto Rodolfo Heilmann	Laurindo, Sebastião e Dorvalino
08/05/13/05;16/05/1980	Autos de Qualificação e Interrogação	Escrivão Luís Carlos Dall'agnoll Delegado Otto Rodolfo Heilmann	Jose Carlos, João Assis, Anselmo, Jose G, Antonio
08/05/13/05/16/05/1980	Vida Pregressa	Delegado Otto Rodolfo Heilmann	Jose Carlos, João Assis, Anselmo, Jose G, Antonio
08/05/13/05/16/05/1980	Qualificação	Delegado Otto Rodolfo Heilmann	Jose Carlos, João Assis, Anselmo, Jose G, Antonio
28/05/1980	Relatório 11/80 (documentação juntada e inquérito concluído)	Escrivão Luís Carlos Dall'agnoll Delegado Otto Rodolfo Heilmann	
28/05/1980	Inquérito recebido pelo Cartório de Justiça	Escrivão da Justiça: Moisés Ferreira Dangui; Juiz: Eliseu Eduardo Marques	
30/05/1980	Enviado à Justiça Pública	Escrivão da Justiça: Moisés Ferreira Dangui; Juiz: Eliseu Eduardo Marques	

22/08/1980	Denúncia do Ministério Público	Procurador: Ernani de Souza Cubas Junior	3 denunciados
------------	-----------------------------------	------------------------------------------------	------------------

Conforme o quadro I, devido ao fato de haver lesões corporais, muitos procedimentos técnicos foram estabelecidos no mesmo dia do ocorrido, necessários para o andamento do inquérito policial. Assim, foi encaminhada a portaria do delegado para inquirir possíveis culpados e também testemunhas. Também foram assinados os termos de promessa, pela ordem: primeiro pelo escrivão e depois pelos peritos em exames de laudos de lesões corporais. Nesse sentido, o crime ocorrido no domingo, dia quatro de maio de 1980, por volta das 17h30, na comunidade do Alto Marrequinha, resultou em lesões corporais de diferentes gravidades, o que obrigou parte dos envolvidos a se dirigirem aos hospitais de Santa Izabel do Oeste e Realeza. Enquanto Laurindo foi atendido em Santa Izabel do Oeste, os irmãos José e João Assis foram conduzidos pelo seu pai até o hospital de Realeza.<sup>29</sup>

O termo de promessa confirmava a responsabilidade legal daqueles que de alguma forma se envolveriam no inquérito. Parece que os termos de compromisso dos legistas foram assinados nos hospitais. Os laudos daqueles feridos que se dirigiram para Realeza saíram entre 19h e 20h do mesmo dia, todos feridos com faca. O laudo era composto por cinco itens: uma descrição do ferimento, a arma usada, se houve prejuízo à vítima, exigindo novo laudo. O quarto item respondia se havia risco de vida. No caso dos dois jovens atendidos em Realeza, não havia risco de vida.

No entanto, conforme usado como argumento do seu termo de declaração, Laurindo, ferido, foi levado para Santa Izabel do Oeste, e seu laudo atestou que corria risco de vida. Em relação aos ferimentos, constava: ferimento toracoabdominal, hemotórax e laceração, ferimento na face e na coxa direita, todos provocados por

---

<sup>29</sup> No termo de declaração de Laurindo, afirma-se que o mesmo ficou 16 dias internado no Hospital de Santa Izabel do Oeste. Processo-crime nº 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS Caixa E – Realeza – 23/05/1980, fl17]. Por sua vez, no auto de qualificação e interrogatório, Anselmo afirma que saiu da festa com seus filhos e foi até o Hospital de Realeza (08/05/1980, fl.27). As folhas do inquérito têm dupla marcação: um referente ao documento de origem, no caso, o inquérito policial, e outra gerada após o inquérito ir para o âmbito judicial. A numeração das folhas extraídas acima refere-se ao inquérito policial, que são, respectivamente, as páginas 21 e 27 no inquérito conduzido pela justiça. Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR,1980, fls. 21 e 27.

armas brancas. Na quinta-feira, dia oito de maio, foram apreendidas as armas usadas durante a “bronca”: quatro facas na posse de José, Laurindo, Anselmo e Antonio, e duas pistolas na posse de João G, que interveio em defesa de Laurindo e um revólver calibre 32 com João.<sup>30</sup> Além disso, os relatos durante o processo informam que parte das pessoas que estavam na festa agrediram a família de Anselmo com paus.

Apesar de ser a festa da comunidade do Alto Marrequinha, da qual participavam pessoas que se conheciam e provavelmente se viam durante a semana, no bar, na lida da roça ou mesmo se visitando nas residências, todos estavam preparados para possíveis eventualidades. É muito comum, na leitura de outros processos, ocorrerem brigas casuais, nas quais os envolvidos estavam armados com armas brancas, mais comumente, mas também com armas de fogo.<sup>31</sup> Esse dia não foi diferente.

Durante a leitura dos termos de declaração de Laurindo, por um lado, tentou-se explicar os motivos que levaram à ocorrência dos fatos; por outro, há visivelmente uma busca de desqualificação da família de Anselmo. Laurindo afirmou que estava conversando com outra pessoa e, nesse momento, Anselmo, sem qualquer aviso, o apunhalou com seis facadas, e o filho de Anselmo, José, falou: “é pra hoje mesmo”.<sup>32</sup> Disse, também, que não sabia o motivo da agressão, mas que a intenção era matá-lo. Lembrou, para registro do escrivão:

Em épocas passadas quando o time de futebol do Alto Marrequinhos foi jogar em linha Parpinelli, nesse município, e durante o trâmite da partida lá chegaram Anselmo, José e João, os quais armados de faca e revolver

<sup>30</sup> Pochapski, na dissertação intitulada *Entre corpos e espaços: uma história da criminalidade nas matas de araucárias* (Mallet-PR, 1931-1950), defendida em 2018, diz que “o uso de facas, canivetes e facões afiados desempenhava um papel fundamental no trabalho e nos conflitos daqueles que circulavam pelas matas de araucárias.” p. 108.

<sup>31</sup> Entre processos-crimes de homicídio, podem ser citados: Processo-crime nº 11/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa D. Realeza/PR, 1980 – refere-se a homicídio na saída de um bar da Comunidade Linha Gaúcha - Santa Izabel do Oeste, arma usada - facão; Processo-crime nº 26/81. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1981 – crime de homicídio ocorrido na mesma comunidade, Linha Gaúcha, dessa vez, na saída de um baile. Houve vários envolvidos, com a ocorrência de uma morte. Foi usado revólveres, facas e uma chave de roda de automóvel. Processo-crime nº 27/82. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1982 – homicídio em bar na comunidade Alto do Jacutinga – Santa Izabel do Oeste, uso de arma de fogo; Processo-crime nº 72/82. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza, 1982. Homicídio em bar na comunidade de Marmelândia - Realeza, uso de arma de fogo.

<sup>32</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.16.

queriam a todo o custo agredir o declarante, que foram impedidos por Sebastião Barbosa de Lima, que tirou o declarante.<sup>33</sup>

Duas questões se apresentam aqui a partir da ótica de Laurindo, representando não somente seu lado da questão, mas também o lado da família. O primeiro fato é que havia uma rixa entre famílias que vinha de outros momentos, carregando um histórico de conflitos não resolvidos. O segundo fato é que a família de Anselmo era conhecida por alimentar essa rixa, sempre procurando confusão e exacerbando as tensões. Essas rixas familiares refletem a complexidade das relações interpessoais na comunidade, onde disputas e ressentimentos passados perpetuavam um ciclo de violência e retaliação. Além disso, a falta de mecanismos eficazes para a resolução de conflitos contribuía para a perpetuação dessas hostilidades, evidenciando a fragilidade do tecido social e a dificuldade de alcançar uma convivência pacífica.

Anselmo, por sua vez, negou a autoria das facadas, afirmando que foi seu filho menor, José, quem começou a briga. Quanto a ele, limitou-se a tirar a faca da cintura e segurá-la na mão; posteriormente, retirou seus filhos do local, pois estavam sendo agredidos por todos.<sup>34</sup> Essa versão também foi apresentada no depoimento de José, que afirmou que, ao passar perto de Laurindo, este puxou a faca que portava. Nesse instante, José deu a facada sem ver em quem acertava, e depois percebeu que tinha atingido Laurindo pelas costas.<sup>35</sup>

Oentrevero ocorreu no domingo e os autos de qualificação do pai e do filho ocorreram na quinta-feira, dia 8 de maio, ou seja, é possível que tenha havido um alinhamento antecipado das falas dos dois, visto que José, sendo menor de idade, sofreria menos consequências do que se o ato tivesse sido praticado pelo pai. Segundo os depoimentos, os motivos que levou à briga no dia, foram pequenas atitudes, como por exemplo, esbarrão na cadeira onde um deles estava sentado, palavras de efeito visando desconsertar um ou outro, como aquela dita durante a briga “é pra hoje mesmo”, ao que parece significaria hoje resolveremos nossas diferenças. No entanto, Anselmo apresenta um novo antecedente o que ocasionou a rixa. Diz ele

<sup>33</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.16.

<sup>34</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.27.

<sup>35</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.29.

que mais ou menos uns dois meses antes, em uma matinê, houve um desentendimento entre seu filho José e a moça que dançava com ele. Por esse motivo, Laurindo havia puxado José pelo pescoço, enquanto seu irmão Dorvalino apontou uma arma para José.

As pequenas “broncas” entre vizinhos e conhecidos aconteciam constantemente, e, em geral, em dias de festa, o aumento do consumo de álcool aumentava também a valentia de alguns. Muitas dessas “broncas” não seguiam adiante, pois outros participantes da festa acabavam por apartar as brigas.<sup>36</sup> No dia dessa matinê, segundo Anselmo, o delegado foi acionado, chamando os envolvidos, menos Dorvalino, mas não deu sequência aos procedimentos policiais.

Quebrando uma leitura linear do processo, avançamos para o depoimento de Anselmo, feito perante o juiz em 17 de março de 1982. A sequência daquilo que diz ao juiz, e posteriormente, retomando os termos de declaração de Laurindo e Sebastião, feitos perante o escrivão e delegado no inquérito policial, evidencia que na condução do mesmo houve, por parte dos declarantes e do escrivão, uma tentativa de desqualificação e criminalização da família de Anselmo.

Ele afirma, perante o juiz, que três ou quatro dias depois do acontecido se apresentou na delegacia e que não sabe o que está escrito no interrogatório, pois, quando começou a descrever os fatos, o escrivão “disse que estava a par do assunto e começou a bater o papel” e que depois deu ao interrogado, que assinou sem ler. Também, nesse dia, pagou mil cruzeiros ao escrivão de polícia, sendo obrigado a pagar porque o escrivão disse que esse era o ganho dele. Primeiro, Anselmo não quis pagar, mas neste instante o delegado deu razão ao escrivão, então ele acabou por pagar.

No final do depoimento de Anselmo, na delegacia em 8 de maio de 1980, as declarações que foram escritas não foram ditas por ele. O que se encontrava nelas

<sup>36</sup> SOCKEK trata questões de valentia, virilidade, honradez, associado a crimes praticados em casas comerciais na Comarca de Mallet/PR, entre 1950 e 1978. Em dois processos analisados assim relata o autor: “Apesar de provada a lesão corporal, o processo foi julgado improcedente em favor da legítima defesa de Ricardo; o magistrado ainda destacou que a conduta do acusado era das melhores, tratando os outros com educação e cortesia, já a vítima tinha fama de “valentão” e, conforme as testemunhas, “faltava-lhe educação para com os outros”. SOCKEK, op. cit., p. 77.

buscava construir a tese de que todas as pessoas da festa se voltaram contra Anselmo e seus filhos. Assim escreve o escrivão: “que o interrogado, ao ver toda a confusão que seus filhos tinham causado e não mais podendo ficar ali visto que ninguém mais deixava, pegou o carro e foi até o hospital de Realeza”.<sup>37</sup> Já os depoimentos dos irmãos Laurindo e Dorvalino também maldiziam socialmente a família de Anselmo. O primeiro disse que eles são acostumados a bagunçar os acontecimentos sociais da comunidade do Alto Marrequinha, como bailes, matinês e festas em geral. Seu irmão disse que a família de Anselmo é acostumada a fazer desordem na comunidade em que vivem.<sup>38</sup>

Se de fato o testemunho dado por Anselmo, dois anos depois, tem veracidade, havia a intenção do escrivão de estabelecer a culpabilidade dos acontecimentos em Anselmo e sua família. Esse olhar negativo apresentado nos autos do inquérito policial pode ter sido fomentado pelo depoimento do amigo de Laurindo. Sebastião disse em sua declaração em 1980 que tinha conhecimento de que a família de Anselmo começou a aprontar em bailes e festas, e que ele mesmo teve problemas com esta família.<sup>39</sup>

Essa versão que constrói uma ideia negativa da sociabilidade da família de Anselmo em relação aos espaços de convivência comunitária se concretiza no relatório final do delegado nº11/80. No relatório, afirma-se que Laurindo foi esfaqueado por José e seu pai Anselmo, e sofreu disparos de bala desferidos por João. Segundo o relatório, Laurindo e Sebastião são unâimes em afirmar que a família de Anselmo é acostumada a fazer arruaça e sempre portar armas.

No último ato, antes do processo ser encaminhado para a Justiça Pública, o Procurador de Justiça pediu o indiciamento de Anselmo e seu filho João por tentativa de homicídio, que não foi efetivada por motivos alheios à vontade dos mesmos. Do lado da família de Laurindo, seu irmão, Antonio, de 19 anos, foi indiciado por ter

<sup>37</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.27.

<sup>38</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fls. 16/17.

<sup>39</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.18.

investido contra os filhos de Anselmo com uma faca. O parecer do Promotor foi expedido em 22 de agosto de 1980.

É importante ressaltarmos que a morosidade do sistema judicial brasileiro é um problema crônico que afeta a eficácia da justiça. A burocracia excessiva, a sobrecarga de processos e a falta de recursos humanos e tecnológicos são fatores que contribuem significativamente para a lentidão dos processos. Além disso, a complexidade dos trâmites legais e a dependência de múltiplas etapas burocráticas resultam em um ciclo vicioso de atrasos. Esse cenário prejudica não apenas as partes envolvidas no processo, mas também a percepção pública da justiça, minando a confiança no sistema judicial. Na próxima parte do trabalho, serão observados os procedimentos subsequentes, bem como os fatores que acarretam tal morosidade.

### **O longo caminho percorrido pelo Processo-crime nº45/80 na Justiça Pública**

As vozes e os depoimentos daqueles que se envolveram no evento ocorrido na Comunidade do Alto Marrequinha, incluindo policiais, escrivão e delegado de polícia, vão sucumbindo, sendo silenciadas, perdendo importância na fase judicial do inquérito. Mesmo nos depoimentos feitos perante o juiz, há uma verdade técnica construída, que afasta os réus, as vítimas e as testemunhas de uma realidade vivida para aquilo que Corrêa chama de “uma fábula”:

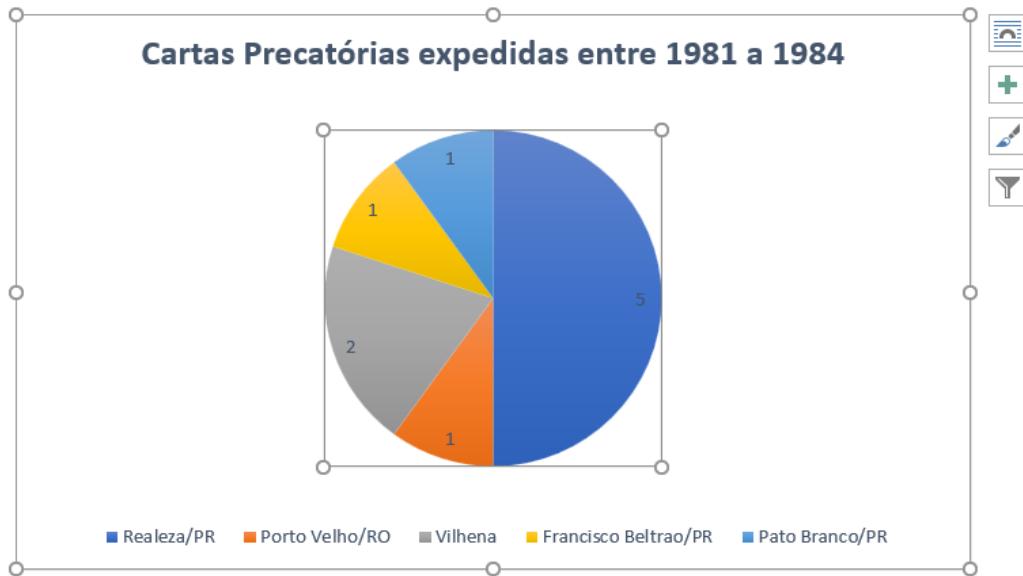
A morte de uma pessoa pela outra é imediatamente despojada de seu peso concreto, espesso da espessura que possui em sua esfera de ação, e transformada numa parábola, numa fábula, onde estão contidas todas as mortes possíveis de acontecer neste mundo para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com as normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com as normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador.<sup>40</sup>

Metaforicamente, nesta “fábula”, surgem novos personagens: os juízes, escrivães, oficiais de justiça, advogados e, por fim, quando o crime chega ao tribunal, os jurados. Os sujeitos do inquérito policial falam agora sob a orientação dos

<sup>40</sup> CORRÊA, op. cit., p. 24.

advogados, mediante as regras estabelecidas no Código Processual Penal nunca diretamente, sempre se reportando ao juiz. A verdade, conforme percebida por cada envolvido no acontecimento, tem pouca relevância; o importante é provar as teses construídas pela defesa e acusação

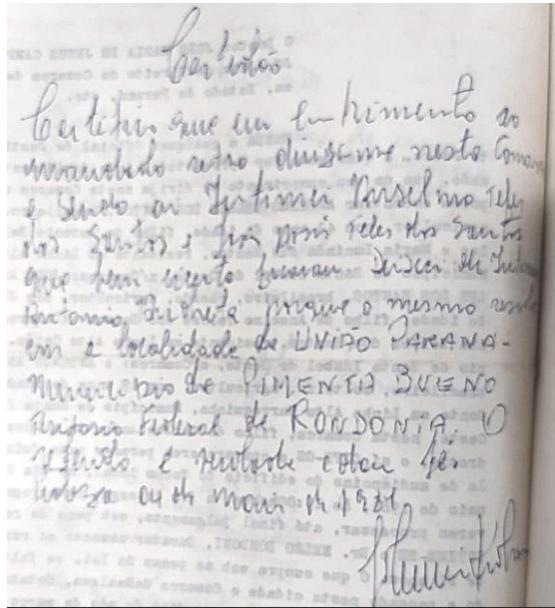
A tese não é somente um expediente retórico. Durante o processo jurídico, além dos depoimentos, há as provas comprobatórias. Sem elas, as falas ficam esvaziadas e as decisões questionáveis. Para os depoimentos, há um arranjo formal e linear de documentos, com numeração e nomenclaturas próprias. Isso pode ser previamente entendido como um dos motivos do prolongamento dos inquéritos. Talvez o maior deles esteja nas cartas precatórias, como é possível observar no gráfico 1 denominado “Cartas Precatórias Expedidas entre 1981 a 1984”. Segue:



Fonte: Elaborado por Duarte (2025).

As cartas precatórias são usadas como expediente quando aquele que foi intimado pela justiça não reside mais no endereço declarado. Foi expedido em 23 de março de 1981 um mandado de intimação para que Antonio comparecesse no dia 5 de maio do mesmo ano em audiência na sala do juiz, para saber se ele iria ser

processado até o final do julgamento.<sup>41</sup> O mandado chega ao intimado para que este tome ciência por intermédio do oficial de justiça, que, por sua vez, dava retorno da diligência no verso do próprio mandado. Sobre o mandado de 23 de março, o oficial assim escreve, de próprio punho como nota-se na imagem 1 “A Devolutiva do Oficial de Justiça”.<sup>42</sup> Observa-se na sequência.



Apesar da pouca nitidez da escrita, é possível ler na parte final do manuscrito que o oficial de justiça deixou de intimar Antonio porque ele está residindo, e em letras garrafais escreveu: “PIMENTA BUENO, Distrito Federal de RONDÔNIA”. A mudança de domicílio de pessoas envolvidas em litígios com a lei era bem comum. A literatura sobre crime e criminalidade trata com frequência da dificuldade que as autoridades têm de encontrar réus e testemunhas.

Sobre essa questão, Passos e Neunfort,<sup>43</sup> por exemplo, apresentam o caso de Raul Teixeira, que no ano de 1940 configurou-se como réu em processo-crime devido

<sup>41</sup> Esse era o segundo mandado, o primeiro de 23 de setembro de 1980, para audiência em 28 de novembro do mesmo ano, nem chegou a ser entregue devido o cancelamento antecipado do interrogatório. Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.55.

<sup>42</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.58, verso.

<sup>43</sup> PASSOS & NEUNFORT, op. cit.

ao assassinato de Ireno Rodrigues da Silva com um revólver calibre 38. Raul só foi detido pela polícia 13 anos depois, em 1953. Nesse período todo, manteve-se foragido na região entre o sudoeste do Paraná e o oeste catarinense.

Em *Trabalho, Lar e Botequim*, Sidney Chalhoub afirma que, muitas vezes, uma testemunha forneceu um endereço de residência onde ela nunca se fazia presente; nem mesmo a vizinhança do endereço conhecia a pessoa. Ele descreve: “o estivador João Ventura, por exemplo, jamais foi encontrado no endereço que forneceu à autoridade policial”.<sup>44</sup>

Segundo Chalhoub, à medida que os processos avançam e novos depoimentos precisam ser feitos, as pessoas envolvidas começam a colocar na balança outras questões. Essas incluem a manutenção de uma certa normalidade na vida cotidiana e os potenciais problemas futuros que os interrogatórios podem trazer aos interrogados. A preocupação não se limita apenas às repercussões legais, mas também aos possíveis conflitos e retaliações por parte de outros envolvidos. Esse dilema pode levar os indivíduos a reavaliarem sua colaboração com a justiça, ponderando os riscos de se exporem. Assim, o progresso dos processos judiciais frequentemente enfrenta obstáculos, à medida que os depoentes se tornam mais relutantes em fornecer informações, buscando proteger a si mesmos e a suas famílias das consequências adversas que a verdade pode desencadear.

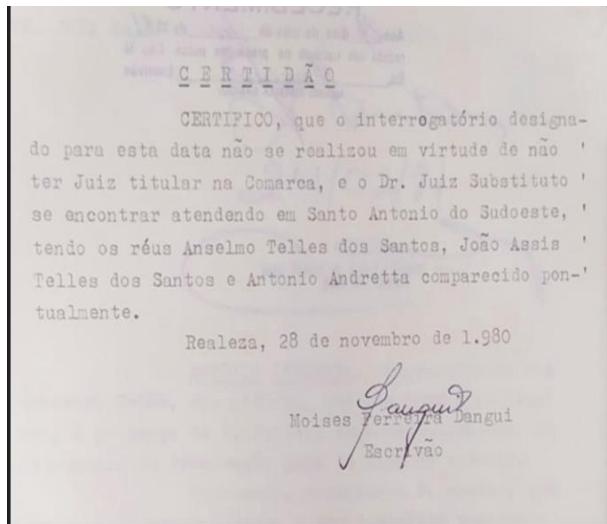
No processo em estudo, Laurindo e seu irmão Antonio, até então réu do processo, foram morar no Território de Roraima. Apesar de sabido o paradeiro deles, o mandado não chegou aos destinatários. A carta precatória foi enviada para a Comarca de Porto Velho/RO, mas eles viviam em Vilhena/RO, que tinha Comarca própria. Então, outra carta precatória foi enviada desta vez à Comarca de Vilhena, no momento em que se abria uma Comarca em Pimenta Bueno. Assim, uma terceira carta precatória foi enviada a Pimenta Bueno. Por seu turno, com relação à carta precatória de Vilhena para Pimenta Bueno, a resposta do oficial de justiça em 26 de janeiro de

<sup>44</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p. 34.

1982 foi: “deixei de cumprir o mandado retro, tendo em vista a transformação de Território Federal de Rondônia à categoria de Estado”.<sup>45</sup>

Em dezembro de 1982, enfim chega o mandado a Antonio, que assina o mesmo dando ciência de que deve comparecer no dia 17 de fevereiro em Realeza para audiência com o juiz da Comarca local. O réu não compareceu, e no dia 07 de março de 1983 nomeou seu representante legal para acompanhar o processo, o advogado Camilo de Toni. Quanto ao seu irmão Laurindo, que figurava no processo como vítima, teve sua audiência marcada para o dia 02 de fevereiro de 1984, em Pimenta Bueno, na presença do juiz Paulo Roberto Pereira. Já as cartas precatórias expedidas para Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR referem-se ao mandado de intimação de José G, que morava nessa época em Verê, Comarca de Pato Branco.

Com ele, ocorreu da mesma forma que com Laurindo: sua audiência ocorreu em Pato Branco na presença do juiz daquela Comarca. Mesmo nas audiências marcadas na Comarca de Realeza, as quais, Anselmo e João sempre estiveram presentes, haviam contratemplos, como visualiza-se na imagem 2 denominada “Certidão de Cancelamento de Interrogatório”:<sup>46</sup>



<sup>45</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.82.

<sup>46</sup>Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl. 51.

Na alegação acima para suspensão do interrogatório em novembro de 1980, constava como fato não ter Juiz titular na comarca, e o substituto estava atendendo no município de Santo Antonio do Sudoeste. Em 10 de fevereiro de 1981, o escrivão de justiça Moisés Ferreira Dangui reafirmou a mesma informação.

No dia 05 de março do mesmo ano, novos mandados foram enviados para audiência no dia 05 de maio de 1981, no Fórum local. Na data determinada, estiveram presentes Anselmo e seu filho e ausente, Antonio. No entanto, novamente o interrogatório foi suspenso, com a alegação de que “o interrogatório designado para o dia de hoje não se realizou, em virtude do MM Juiz de Direito se encontrar em licença para o tratamento de saúde de pessoa da família”.<sup>47</sup>

A nova data foi marcada para 19 de março de 1982. Nessa data, ocorreu o depoimento de Anselmo e seu filho João. Laurindo prestou esclarecimentos na Comarca de Pimenta Bueno, e Antonio não foi inquirido nem na Comarca de Realeza, nem na Comarca de Pimenta Bueno, mesmo assinando ter ciência do mandado de intimação. Quando os depoimentos começam a ser solicitados pelo juiz, surge a figura dos advogados. Em defesa de Antonio, estava Camilo de Toni, que também representava Laurindo. Em março de 1983, apresenta as testemunhas de defesa; das sete pessoas no rol, apenas duas já haviam aparecido no processo: Sebastião e José G.

Por parte de Anselmo, o representante legal era o advogado Flavio Penso, que em rápidas alegações, afirma serem infundadas e não verídicas as denúncias contra seus clientes, e que Anselmo e seu filho João são primários e com bons antecedentes. Convoca quatro testemunhas de defesa; essas também, até então, não haviam aparecido no processo. Nas alegações finais do Promotor de Justiça Luis Antonio Sartori, em maio de 1985, com referências aos réus, afirma-se que Antonio, devido à mudança do Código Penal em 1984, teve seu crime tratado como extinto devido à prescrição do mesmo.

---

<sup>47</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.57.

### **O tribunal do Júri e o destino dos réus.**

Em 6 de agosto de 1985, o Juiz de Direito da Comarca de Realeza, João Maria de Jesus Campos Araújo, ofereceu denúncia contra os três réus do caso: Anselmo, seu filho João e o irmão da vítima, Antônio, também envolvido na briga. Laurindo e Antônio — um querelante e o outro réu — seguiram com a família de Laurindo para o município de Pimenta Bueno, em Rondônia. Como já mencionado, houve uma constante troca de cartas precatórias entre a Comarca de Realeza e diversas comarcas de municípios rondonienses. Laurindo prestou depoimento em Pimenta Bueno, perante o juiz daquela comarca, Paulo Roberto Pereira, na manhã de 2 de fevereiro de 1984. Sobre seu irmão, o juiz de Realeza registrou na denúncia: “Antônio [...] por ter se transferido para Pimenta Bueno/RO, foi pessoalmente citado por carta precatória, porém não compareceu para ser interrogado, tornando-se revel”.

Como membros de uma mesma família, Antônio e Laurindo agiram, ao longo do processo-crime, de forma sincronizada, inclusive sendo representados pelo mesmo advogado, Camilo De Toni. No entanto, ao longo dos autos, evidencia-se que talvez não tenha sido o crime ocorrido na comunidade de Alto Marrequinha o motivo que levou ambos a mudarem de cidade e de Estado. No corpo do processo-crime, o advogado Camilo De Toni apresenta parte de outro processo-crime, sem número identificado, mas que contém três testemunhas relacionadas à peça, na qual consta que Laurindo cometeu homicídio simples em 8 de fevereiro de 1981, na Capela do Alto Marrequinha.

Este caso não possui ligação direta com o anterior, exceto pelo novo hábito de Laurindo de andar armado. Em parecer expedido, o juiz João Maria afirmou que o recorrido, Laurindo, cometeu homicídio em legítima defesa ao disparar um tiro de revólver contra Leonel. Leonidas, que atendia no bar no momento do crime e também era alvo de Leonel, descreveu em depoimento “Leonel levou o facão, de ponta, contra Laurindo e em seguida, levou-o de novo de cima para baixo, quando então escutou o estampido de um tiro, tendo visto Leonel caído meio de lado”.<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, fl.175.

Esse provavelmente foi o motivo que levou Laurindo ir embora junto com seu irmão para o norte do Brasil. De longe eram orientados pelo advogado realezense Camilo De Toni. Laurindo tinha interesse de incriminar a família de Anselmo, fez questão de depor em juízo, no entanto, seu irmão, não compareceu perante o juiz, mesmo morando na mesma cidade e sabendo das convocações.

Se, no caso de Laurindo, a apresentação espontânea de sua vida pregressa poderia ser considerada um aspecto positivo em sua condição de denunciante, a situação de Antônio e sua ausência nos interrogatórios revelavam outra motivação. O advogado De Toni, experiente em causas criminais, antecipou o desfecho que viria a ser determinado pelo juiz, o qual, em seu pronunciamento, declarou extintas as punibilidades dos réus João e Antonio, com fundamento no art. 107, inciso IV, e no art. 109, inciso V, do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Penal.<sup>49</sup> Anselmo, por sua vez, foi encaminhado para julgamento pelo júri popular pelos crimes previstos no art. 121, caput, do Código Penal — homicídio — e no art. 14, inciso II, do mesmo diploma legal, relativo ao crime tentado, que ocorre quando a execução do delito é iniciada, mas não se consuma devido a circunstâncias alheias à vontade do agente.

O julgamento foi marcado para fevereiro de 1986, com a pauta indicando o início em 25 de fevereiro e o término em 27 de fevereiro. Entre os vinte e um jurados indicados, foram escolhidos sete, moradores de Ampére e Realeza, todos residentes na zona urbana, que exerciam as profissões de bancário, engenheiro agrônomo, professor e comerciante. Flávio Penso, advogado de defesa de Anselmo, figura em

---

<sup>49</sup> Baseado nas reformulações do Código Penal de 1984, o art. 107 determinava “Extingue-se a punibilidade” inciso IV “pela prescrição, decadência ou perempção;”. No art. 109 apontava para prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, complementada pelo inciso V “em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois”. BRASIL. Código Penal. Lei nº 7.209 de julho de 1984. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549085/publicacao/15715239> Acesso: 30 de out. 2025. Por sua vez o art.61 do Código Processual penal afirma: “Art. 61. Cabendo ao juiz decidir simultaneamente a ação e a oposição, desta conhacerá em primeiro lugar”. BRASIL. Código Penal Processual. Lei nº5.869 de janeiro de 1973. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso: 30 de out. 2025.

diversos processos-crimes, atuando, na maioria das vezes, como advogado de defesa.<sup>50</sup>

Ao final do júri, foram lidos os quesitos para o julgamento de Anselmo, sendo o primeiro, e também crucial para o desfecho do caso, o seguinte: “O réu Anselmo [...], no dia 4 de maio de 1980, por volta das 18h, na Linha Alto Marrequinha, município de Santa Izabel do Oeste, nesta Comarca, desferiu contra Laurindo [...] vários golpes de faca, produzindo-lhe ferimentos descritos no Laudo de Exames de Lesão fls.9?<sup>51</sup>

Na votação desse primeiro quesito o resultado foi sete votos a zero. A não culpabilidade de Anselmo. Segundo o juiz a negação deste primeiro quesito, garante a não participação do réu nos atos cometidos contra a vida de Laurindo. Depois de seis anos foi declarada a inocência de Anselmo no dia 27 de fevereiro, dessa forma não houve nenhum condenado nos eventos ocorridos no dia 4 de maio em uma festa no Alto Marrequinha.

### **A modo de conclusão**

Neste artigo tivemos como objetivo estudar um processo-crime de homicídio, identificado pelo nº45/80, ocorrido na comunidade rural de Alto Marrequinha, em Santa Izabel do Oeste, localizada no sudoeste do Paraná. Buscou-se compreender e refletir sobre o funcionamento do andamento do processo criminal, desde os encaminhamentos feitos conforme os ditames do Código Processual Penal até os motivos da morosidade em seus desfechos, analisando o período desde a abertura do inquérito policial até a decisão final estabelecida pelo tribunal do júri.

Nesse sentido, é importante tecer algumas considerações em relação ao andamento do Processo-crime nº45/80 a partir de duas instâncias. A primeira, em nível policial, onde percebe-se uma presença maior nos autos das falas dos envolvidos, assim como, das interferências textuais do escrivão e do delegado. Encerrado essa fase, o processo é encaminhando ao poder judiciário, onde percebe-se dois movimentos, um silenciamento cada vez maior das vozes dos protagonistas do evento

<sup>50</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980. Copilado das fls 170,171 e 193.

<sup>51</sup> Processo-crime 45/80. Laboratório de Pesquisa – UFFS. Caixa E. Realeza/PR, 1980, p.199.

e um ditame legal e burocrático bastante rígido, além do envolvimento de novos atores, os advogados.

Analisar a violência cotidiana por intermédio dos processos-crimes se transforma numa operação instigante. Permite caracterizações sobre a mesma, os lugares que acontecem, as pessoas envolvidas, o desenrolar dos acontecimentos, os subterfúgios usados por réus, as vítimas e testemunhas. Além disso, podemos entender por meio destas fontes as relações existentes no cotidiano das pessoas das comunidades e a relação delas com o poder repressivo. No caso específico que abordamos neste artigo, o Código Processual Penal teve um funcionamento protocolar e rígido, do qual, os meandros documentais oficiais tornam-se mais importantes do que os sujeitos que os documentos se referem.

### **Fontes Primárias**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). Laboratório de Pesquisa. Processo-crime nº 11, de 1980. **Caixa D. Realeza/PR: UFFS, 1980.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). Laboratório de Pesquisa. Processo-crime nº 45, de 1980. **Caixa E. Realeza/PR: UFFS, 1980.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). Laboratório de Pesquisa. Processo-crime nº 26, de 1980. **Caixa E. Realeza/PR: UFFS, 1980.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). Laboratório de Pesquisa. Processo-crime nº 27, de 1980. **Caixa E. Realeza/PR: UFFS, 1980.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). Laboratório de Pesquisa. Processo-crime nº 72, de 1980. **Caixa E. Realeza/PR: UFFS, 1980.**

### **Referências**

BRASIL. (Decreto-Lei nº 7.209), de 11 de julho de 1984. **Alteração de dispositivo do Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal, e da outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7209-11-julho-1984-356852-exposicaodemotivos-148879-pl.html> Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. (Decreto-Lei nº 5.869), de 11 de janeiro de 1973. **Código Processual Penal.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 30 out. 2025.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: **Cia. das Letras, 1990**.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: **Edições Graal, 1983**.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EdUSP, 2017.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: **Brasilense, 1984**.

FREITAS, Felipe Berté. **Significados sócio-históricos da violência no espaço rural sul-brasileiro: um estudo dos processos-crime das comarcas do Norte do Rio Grande do Sul (1900-1945)**. In: MÜHLEN, Carolina Von, VENDRAME, Maira Ines, AL-ALAN, Caiuá Cardoso. *Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades [e-book]*. São Leopoldo: Oikos, 2017, pp.47-56.

GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. In: \_\_\_\_\_. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: **Zahar Editores, 1989**. Cap. 1, p. 13-41.

GRINBERG, Keila. **Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários**. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2011.

KIESKOSKIA, Silvestre, BOCHI, Zilma Terezinha, BRANDELERO, Elda Inês Buriol, CAMBRUSSI, Betriz Terezinha, MIOLA, Romeu José. *Um olhar sobre Santa Izabel do Oeste - PR. Santa Izabel do Oeste, SDF, 2012*.

KOSINSKI, Lucas. **Masculinidades e violência homicida nos processos-crimes de Irati-PR (1899-1930)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2023.

PASSOS, Aruanã Antonio e NEUDORF, Alexandre. Força de dominação: discurso intelectual, violência e justiça no sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina (1912-1930). *Fronteiras, Dourados, MS*, v.14, n.25, p.35-53, 2012.

POCHAPSKI, Gabriel José. **Entre corpos e espaços: uma história da criminalidade nas matas de araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2018.

SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. ***Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978).*** Irati, Pr. 2028. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste.

WEIMAR, Rodrigo de Azevedo. Guia prático de leitura de documentos judiciais. ***Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.*** Porto Alegre, SPGG, 2021.

Recebido em 07/10/2025  
Aprovado em 12/11/2025